



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Avenida Neief Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.
☎ (63) 3549-2850 -- ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

IC 000056.2024.10.002/6 - 20

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

34/2026

DURLI COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS EXP E IMP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.105.229/0007-86, localizada na zona rural de Wanderlândia/TO, KM 127, CEP: 77.860-000, telefone: (63) 3415-2031, representado pela advogada Dra. Flávia Paião, OAB/PR 33.180, nos autos do Inquérito Civil nº 000056.2024.10.002/6-20, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com base no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985, perante o Ministério Público do Trabalho, apresentado neste ato pela Procuradora do Trabalho signatária, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigação de pagar, consistente no pagamento de indenização por dano moral coletivo, sem que isso importe em reconhecimento de irregularidade pretérita, presente ou futura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÕES DE PAGAR

Sem prejuízo da observância das demais normas legais, de eventuais ações individuais que possam ser ajuizadas e da apuração de eventuais novas denúncias, o compromissário assume a obrigação de pagar o valor de R\$ 15.000,00 a título de indenização por dano moral coletivo, parcelado em 02 (duas) vezes, na seguinte forma:

- 1ª parcela: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com vencimento no dia 01/06/2026, e
- 2ª parcela: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com vencimento no dia 03/07/2026.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Avenida Neief Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.

☎ (63) 3549-2850 -- ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

IC 000056.2024.10.002/6 - 20

- 2.1. O valor será reversível nos termos da Resolução n.º 10/2024 do CNMP e CNJ e da Resolução n.º 232/25 do CSMPT, bem como da decisão proferida pelo STF na ADPF 944, inciso II, ao seguinte projeto, gerido pelo CEREST Regional Araguaína, entidade de comprovada reputação ilibada e que realizem ações sociais em benefício da promoção dos direitos dos trabalhadores da região Norte do Tocantins:
- **Entidade beneficiária:** CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST Regional de Araguaína (CNPJ n.º 11.046.759/0001-21);
 - **Projeto:** Setembro Amarelo - Dia D sobre Transtorno Mental Relacionado ao Trabalho;
 - **Representante legal:** Sra. Dênia Rodrigues Chagas, Secretária Municipal de Saúde de Araguaína, inscrita no CPF n.º 576.738.702-82, saude.semus@araguaina.to.gov.br; 63 98150-2493;
 - **Conta bancária exclusiva do projeto:** Banco do Brasil, Agência 0638-6, Conta Corrente 136098-1, CNPJ n.º 11.046.759/0001-21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA POR ATRASO

- 3.1. O inadimplemento de qualquer parcela da obrigação de pagar prevista na Cláusula Segunda sujeitará o Compromitente ao pagamento de multa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais) por parcela em atraso**, a título de cláusula penal, incidindo novamente a cada mês de mora, até a quitação integral, sem prejuízo da exigibilidade imediata do débito principal e das demais cominações cabíveis.
- 3.2. O valor da multa será atualizado, a partir desta data, pelo IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil, TST-E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029);
- 3.3. As multas e cláusulas penais serão igualmente reversíveis a projetos sociais ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a serem apontados pelo Ministério Público do Trabalho nos termos da Resolução n.º 10/2024 do CNMP e CNJ e da Resolução n.º 232/25 do CSMPT, dotadas de comprovada reputação ilibada e que realizem ações sociais em benefício à coletividade local; ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT); ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA); ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD) e/ou Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei n.º 7.347/1985, do art. 260 da Lei n.º 8.069/1990 e art. 84 da Lei n.º 10.741/2003;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Avenida Neief Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.
☎ (63) 3549-2850 -- ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

IC 000056.2024.10.002/6 - 20

- 3.4. O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para induzir o compromitente a seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, o Compromitente obriga-se a atender de forma plena as **requisições** para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho;
- 4.2. O não atendimento integral de tais requisições sujeitará a compromitente ao pagamento de **multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta produzirá efeitos a partir desta data, **permanecendo vigente até o integral cumprimento das obrigações pecuniárias nele previstas**, podendo ser objeto de revisão, a requerimento do interessado, na hipótese de superveniência de alteração das normas jurídicas que amparam as obrigações assumidas pelo compromitente ou de modificação da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Termo de Ajuste de Conduta se aplica a todos os estabelecimentos atuais e futuros do Compromitente no Estado do Tocantins, independentemente de se tratar de matriz ou filial, ressalvando-se as situações em que já exista decisão judicial ou título executivo extrajudicial dispondo em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Avenida Neief Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.
☎ (63) 3549-2850 -- ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

IC 000056.2024.10.002/6 - 20

- 7.1. Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia **título executivo extrajudicial** e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante o artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985 e artigo 876 e seguintes da CLT;
- 7.2. O presente instrumento tem por fim único e precípuo estabelecer as obrigações nele pactuadas, evitando-se o ajuizamento de Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho e o pagamento de indenização por dano moral coletivo via judicial, não implicando em reconhecimento de culpa ou ilicitude de qualquer natureza por parte da compromitente, nem repercutindo seus efeitos em ações trabalhistas individuais;
- 7.3. As cláusulas objeto do presente ajuste aplicam-se o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de modo que qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica do compromitente não afetará exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento, podendo ser objeto de revisão a requerimento das partes signatárias;
- 7.4. Pelas obrigações pecuniárias previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta, respondem solidariamente a pessoa jurídica e os seus sócios;
- 7.5. O presente Termo de Ajuste de Conduta foi assinado via eletrônica por múltiplas assinaturas no sistema MPT Digital.

Araguaína/TO, data da assinatura eletrônica

LUCIANA CORREIA DA SILVA
Procuradora do Trabalho

DURLI COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS EXP E IMP
CNPJ n.º 00.105.229/0007-86



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000056.2024.10.002/6 Termo de Ajuste de Conduta nº 000034.2026**

.....
Signatário(a): **Luciana Correia da Silva**
Data e Hora: **12/05/2026 13:32:11**
Assinado com login e senha.

.....
Signatário(a): **Luciana Correia da Silva**
Data e Hora: **12/05/2026 13:32:20**
Assinado com login e senha.

.....
Signatário(a): **FLAVIA IRIS PAIÃO**
Data e Hora: **14/05/2026 14:50:36**
Assinado com login e senha.

.....
Verificação documento original: <http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=4278758&ca=CU5WM8GTGEHV6EVU>